

ANO 2016 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 56/2016 .....

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de até .....

R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 06/06/2016 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 06.106.2016 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5077/2016 .....

Lei nº 5124 DE 07 DE JUNHO DE 2016 .....



# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Starnato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

### **LEI N. 5124 DE 07 DE JUNHO DE 2016**

**Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de até R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de até R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

<b>09</b>	<b>Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania</b>	
<b>09.08.00</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>	
3.3.50.00.00-08.243.4010-2452	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos .....	R\$ 170.000,00.

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 07 de junho de 2016

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de junho de 2016.

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*"Deus Seja Louvado"*

013



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/243/2016 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 17ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 56 e 57/2016, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5077 e 5078/2016.

Atenciosamente,

  
José Roberto De Rosis Mazeu  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

14/06/16  
Ambrósio



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5077/2016

**Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de até R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de até R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

<b>09</b>	<b>Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania</b>
<b>09.08.00</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>
3.3.50.00.00-08.243.4010-2452	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos ..... R\$ 170.000,00.

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de junho de 2016.

  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*

011





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 056/2016:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais) que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 06 de junho de 2016.

  
Tiago Bosco de S. Elias  
RELATOR

  
Sebastiana Maria R. Tavares  
PRESIDENTE

  
Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 056/2016:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais) que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 06 de junho de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah  
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 056/2016:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais) que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais se classificam em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo ao parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

**ART. 58** – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

“Deus seja louvado”

008





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

*IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;*

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

## DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a **“autorização por lei”** e a **“abertura por decreto”** são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

*Art. 167. São vedados:*

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

*“Deus seja louvado”*

007



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.


Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 5.070/15, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 15% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$241.892.000,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não encontramos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de junho de 2016.

  
Fernando José Piffer  
RELATOR

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

006





Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 18 de maio de 2016.  
OEP/206/2016

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de até R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), que especifica.

O projeto em questão refere-se a ocorrer às despesas com repasse de subvenção às entidades, Casa de Santa Clara e Casa de Santo Expedito, verba federal de 2016 de Proteção Social de Alta Complexidade Criança/Adolescente – Abrigo, conforme documentos anexos.

Cordialmente.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Nº de Protocolo  
**31805/2016**

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 23/05/2016 Hora: 11:09

Espécie: Projeto de Lei Nº 56/2016

Autoria: Fernando Galvão Moura

Assunto: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar

CIENTE EM 23/05/2016  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

**A Sua Excelência o Senhor  
José Roberto De Rosis Mazeu**  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Bebedouro-SP.



**APROVADO P/ UNANIMIDADE**

EM 06 / 06 / 16

José Roberto De Rosis Mazzeu  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 56 /2016.**

**Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de até R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de até R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente.

**Art. 2º** - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação.

09	<b>Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania</b>	
09.08.00	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>	
3.3.50.00.00-08.243.4010-2452	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	<u>170.000,00</u>
	<b>Total</b>	<b>170.000,00</b>

**Art. 3º** - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

**Art. 4º**- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de maio de 2016.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Nº de Protocolo  
**31905/2016**

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 23/05/2016 Hora: 11:09

Espécie: Projeto de Lei Nº 56/2016

Autoria: Fernando Galvão Moura

Assunto: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar

**"Deus Seja Louvado"**





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

## Crédito Suplementar

**Art. 1º.** ...a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais).

<b>09</b>	<b>Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania</b>	
<b>09.08.00</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>	
3.3.50.00.00-08.243.4010-2452	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos _____	<u>170.000,00</u>
	<b>Total</b>	<b>170.000,00</b>

**Art. 2º.** O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

**OBS:** Repasse de subvenção às entidades: Casa de Santa Clara e Casa de Santo Expedito, referente reordenamento dos abrigos Criança/Adolescente, em parcela única.



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



**Departamento de Promoção  
e Assistência Social**

Rua Nossa Senhora de Fátima, 1287 - Centro - CEP 14.701-150 - Bebedouro (SP)  
promocao-social@bebedouro.sp.gov.br  
Fone: (17) 3342.1202

Bebedouro, 13 de Maio de 2016.

**Ofício Nº 130/2016 – DMPAS “Mariana de Vito”**

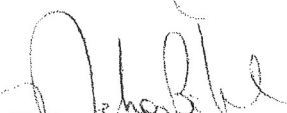
**Prezado Senhor**

Vimos pelo presente enviar a Vossa  
Senhoria para análise e posterior encaminhamento à Câmara Municipal para aprovação  
o valor da **Subvenção Federal de 2016 de Proteção Social de Alta Complexidade  
Criança/Adolescente – Abrigo.**

Sem mais para o momento.

**Atenciosamente,**

  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**Secretaria Municipal de Defesa Desenvolvimento e Cidadania**

  
**Neliane Bibo Alves Souza**  
**Diretora do DMPAS**

  
**José Ricardo Toledo Silva**  
**Responsável Prestação de Contas**

**Ilmo. Sr.**  
**Josué Marcondes de Souza**  
**M.D. Diretor Financeiro.**





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



**Departamento de Promoção  
e Assistência Social**

Rua Nossa Senhora de Fátima, 1287 - Centro - CEP 14.701-150 - Bebedouro (SP).  
promocao-social@bebedouro.sp.gov.br  
Fone: (17) 3342.1202

Bebedouro, 13 de Maio de 2016.

**Ofício N° 130/2016 – DMPAS “Mariana de Vito”**

**Lei. Repasse – Reordenamento dos abrigos Criança/Adolescente – Proteção Social de Alta Complexidade**

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder para as entidades, Casa de Santa Clara e Casa Santo Expedito, a título de subvenção, o valor de até R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2016, valor este oriundo de recurso federal – Reordenamento dos Abrigos Criança/Adolescente – (Proteção Social de Alta Complexidade) e repassado quando da transferência do Recurso Financeiro da União.

<b>ENTIDADES</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Casa de Santa Clara CNPJ: 06.696.188/0001-30	<b>R\$ 85.000,00</b>
Casa Santo Expedito CNPJ: 07.346.194/0001-20	<b>R\$ 85.000,00</b>
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 170.000,00</b>

Total do Convênio Federal de 2016 – R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais).  
Bebedouro, 13 de Maio de 2016.

Dotação Orçamentária n°

Convênio de Janeiro a Dezembro de 2016

Convênio de Ressarcimento de Janeiro a Dezembro de 2016.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
Secretaria Municipal de Defesa Desenvolvimento e Cidadania

**Neliane Bibó Alves Souza**  
Diretora do DMPAS

**José Ricardo Toledo Silva**  
Responsável Prestação de Contas

Ilmo. Sr.  
**Josué Marcondes de Souza**  
M.D. Diretor Financeiro.